



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1946

Manaus, Sexta-feira, 31 de julho de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 294/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.011534 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a concessão de GAMPE-E no percentual de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico aos servidores abaixo elencados, para fornecerem suporte necessário às atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho criado pela Nº 0334/2020/SUBADM, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, pelo período de 04 (quatro) meses, excetuando-se eventuais afastamentos:

- WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico - Analista de Sistemas, a contar de 19.08.2020;

- ELTON FABIANO SOUZA DA SILVA, Agente de Apoio - Programador, a contar de 30.07.2020;

- FRANCISCO MARCELO DAMASCENO, Agente de Apoio - Programador, a contar de 30.07.2020

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 31 de julho de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 295/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.012249 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, à servidora IVELIZE SILVA DE SOUZA, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias

trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 46ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 08 a 27 de setembro de 2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 31 de julho de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 127931/2020

Interessado: Ilson Vieira Ruiz

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 20/07/2020 a 03/08/2020, para fruição no período de 27/07/2020 a 10/08/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 193/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 037/2020-CSMP, datada de 10.06.2020, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de TABATINGA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ATO Nº 194/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.012032, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001, que instituiu o plano de carreira e vencimentos dos servidores administrativos do Ministério Público do Amazonas,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela ELIZANETE NASCIMENTO DA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 23.07.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0624232-12.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1712/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), para a 96ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), no período de 27/07/2020 a 31/07/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1709/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0024708-22.2006.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1714/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 68.ª Promotoria de Justiça (17.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Juizado Especial Criminal), para a 65ª Promotoria de Justiça (13º Juizado Especial Criminal), no período de 03/08/2020 a 22/08/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1715/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 96ª Promotoria de Justiça de Manaus, para a 02ª Promotoria de Justiça de Manaus, no período de 01/08/2020 a 31/01/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1717/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, no período de 29/07/2020 a 14/08/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1718/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.011604, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MIRTELL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor da DESPACHO N.º 1552.2020.SUBJUR.0506815.2020.011604, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 1669/2020/PGJ, datada de 23.07.2020, referente ao Exmo. Sr. Dr. MIRTELL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para onde se lê: "2016/2017 – 1.ª etapa", leia-se: "2017/2018 – 1.ª etapa";

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1719/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 555/2020-6ªVF, datado de 15.07.2020, oriundo do Juízo de Direito da 6.ª Vara de Família da Capital (Procedimento Interno SEI N.º 2020.012325);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 33.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 5.ª Vara de Família da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0231974-22.2019.8.04.0001, em trâmite na 6.ª Vara de Família da Capital, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 1720/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.012312, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 16.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, para atuar nos autos do Processo n.º 0240232-60.2015.8.04.0001, em trâmite na 17.ª Promotoria de Justiça, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1721/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 023/2019 CONDECON, datado de 19.05.2019, oriundo do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON (Procedimento Interno SEI n.º 2019.010711);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO**EDITAL**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO Nº 2020/0000058819.CGMP

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato nº 005.2020. CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela própria Corregedoria-Geral, auxiliada pela Assessora da Corregedoria-Geral, Christine Monteiro Augusto Souza, de maneira virtual, na 04ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL com atuação junto à 1ª Câmara Criminal, no dia 25 de agosto de 2020, com início a partir das 10h horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público em exercício na Procuradoria de Justiça, Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROCURADORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 27 de julho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

EDITAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO Nº 2020/0000058686.CGMP

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato nº 005.2020. CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela própria Corregedoria-Geral, auxiliada pela Assessora da Corregedoria-Geral, Christine Monteiro Augusto Souza, de maneira virtual, na 02ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL com atuação junto à 3ª Câmara Cível, no dia 11 de agosto de 2020, com início a partir das 10h horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público em exercício na Procuradoria de Justiça, Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROCURADORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 27 de julho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

EDITAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO Nº 2020/0000058785.CGMP

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato nº 005.2020. CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela própria Corregedora-Geral, auxiliada pela Assessora da Corregedoria-Geral, Christine Monteiro Augusto Souza, de maneira virtual, na 03ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL com atuação junto à 1ª Câmara Criminal, no dia 12 de agosto de 2020, com início a partir das 10h horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público em exercício na Procuradoria de Justiça, Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROCURADORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 27 de julho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**AVISO****AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 188.2020.000014

Manicoré, 31 de julho de 2020.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23 e art. 18, "caput" e § 2º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, CIENTIFICA A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas em Notícia de Fato nº 188.2020.000014– 2ª PJ de Manicoré, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 0368/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.014512 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES, matrícula 0585-1A, Agente de Serviço - Administrativo, para exercer as funções inerentes a seu cargo na Secretaria dos Órgãos Colegiados, a contar de 29/07/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**PORTARIA Nº 0369/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.011926 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora ELIAN WANDERLEY DE FRANÇA SOBRINHA, Assessora de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Boca do Acre/AM, a contar de 20/07/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**PORTARIA Nº 0373/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.007609 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora DOROTHY FERREIRA SOARES DE SOUZA, Agente de Serviço - Administrativo, para o exercício de atividades inerentes ao cargo, nos dias 01 e 02 de agosto de 2020, de modo a garantir o funcionamento da Ouvidoria-Geral e os canais de Denúncia disponibilizados à sociedade amazonense, das 08h às 18h;

II – AUTORIZAR a averbação de Banco de Horas, na forma do ATO PGJ n.º 328/2014.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179.2020.01AJ-SUBADM.0506881.2020.011617
PROCESSO N.º: 2020.011617

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assistência médica e psicológica aos membros, servidores e demais colaboradores do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, visando ao retorno às atividades presenciais pós-quarentena, no contexto da pandemia da COVID-19 no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 2.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0500461.2020.011617 (0500461), de lavra do Sr. Frederico Jorge de Moura Abraham, Diretor de Administração, por meio do qual solicitou a aprovação do Termo de Referência Nº 2.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0500469.2020.011617 (0500469), visando à contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assistência médica e psicológica aos membros, servidores e demais colaboradores do MPAM, objetivando o retorno às atividades presenciais pós-quarentena, no contexto da pandemia da COVID-19 no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o teor do art. 4º, caput, e 4º-B da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020; e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 301.2020.SCOMS.0505230.2020.011617 (0505230), de lavra do Sr. Cleiton da Silva Alves, Chefe do Setor de Compras e Serviços que seguindo a orientação do Coordenador do GT de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-quarentena da PGJ/AM (Portaria n.º 0292/2020/SUBADM), reenviou o processo à Diretoria de Orçamento e Finanças, devido ao ajuste realizado no prazo da contratação de 06 para 03 meses, conforme lançado no Quadro-Resumo nº 203/2020 (0505231).

CONSIDERANDO que por meio do Parecer Nº 48.2020.01AJ-SUBADM.0505497.2020.011617 (0505497) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

RESOLVO:

I – ACOLHER como razão de decidir, os fundamentos expostos no Parecer Nº 48.2020.01AJ-SUBADM.0505497.2020.011617, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, ex vi do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e s.s., da Lei n.º 13.979/2020, e, discordar, apenas, quanto ao prazo da contratação;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

III – DETERMINAR que o prazo da contratação seja reajustado para 02 (dois) meses;

IV – Ao Setor de Compras e Serviços, para as providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 30 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2020.011736.

Especie: 22º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2016 - MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio n.º 002/2016-MP/PGJ/PROVITA, cujo objeto é a operacionalização, no Estado do Amazonas, do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA/AM, nos termos da Lei n.º 9.807/99 e legislações correlatas.

Valor: R\$ 256.000,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2537.0001 – Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas do Amazonas; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33504199 – Diversas Contribuições, tendo sido emitida, pela CONCEDENTE, em 30/07/2020, a Nota de Empenho n.º 2020.00978, no valor total de R\$ 202.000,00.

Vigência: 2 (dois) meses, compreendendo o período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2020.

Concedente: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Conveniente: Fundação Des. Paulo dos Anjos Feitoza.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Luis Carlos da Silva Braga (Diretor Executivo da Fundação Des. Paulo dos Anjos Feitoza).

Data da Assinatura: 30.07.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2020.000282.

Especie: 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 002/2020 – MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 45.2020.01AJ-SUBADM.0446956.2020.000282, com fulcro no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Alterar, nos termos do 65 da Lei n.º 8.666/93, a Cláusula Terceira da Carta-Contrato n.º 002/2020 – MP/PGJ, acrescentando a possibilidade da CONTRATADA prestar o serviço de forma remota. Vigência: 29 de julho de 2020 a 3 de março de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Equilibrium Consultórios Consultoria e Projetos Ltda.
 Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Marisilvia Oureiro Pardo Pinheiro (Representante Legal da Contratada).
 Data: 29.07.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotora de Justiça Dra PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta da Promotoria de São Sebastião do Uatumã, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 18, parágrafo 1º, da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas NOTIFICA o noticiante ARIIVALDO NOGUEIRA PRESTES, residente no Distrito de Santana, Zona Rural, São Sebastião do Uatumã/AM, para tomar ciência da decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 172.2019.000010, cujo objeto é apurar eventual prática de improbidade administrativa.

Abaixo, subscreve-se a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

Vistos,
 Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado em razão de representação formulada por Ariovaldo Nogueira Prestes, na qual relata suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente do uso de embarcação pública para fins particulares, tendo como investigado o vereador Elienai Pereira Cursino.

O noticiante juntou aos autos uma fotografia, na qual se vê uma lancha a certa distância, mas que não possibilitou a identificação da inscrição de que seja bem público ou quem são os passageiros.

Na análise preliminar, em razão da vulnerabilidade e imprecisão das provas acostadas aos autos sobre a suposta prática de ato ímprobo em objeto, este Órgão Ministerial expediu intimação ao noticiante a fim de que apresentasse dados mais precisos para a elucidação do fato denunciado, tais como: se haveria testemunhas do fato ou provas materiais do ilícito, tais como fotografias ou filmagens.

Ato contínuo, à fl. 16, foi colhido termo de declarações do noticiante. Na ocasião, assim declarou: "(...) Que perguntado em que dia e horário ocorreu o suposto uso do bem público para fins particulares objeto da denúncia, respondeu que não sabe informar, pois tomou conhecimento do fato através do vereador Moisés dos Anjos, alcunha "Gavião". Que na ocasião, Moisés mostrou no seu aparelho celular a foto, original e colorida, do vereador Elienai, na lancha da Secretaria de Saúde, com mulheres em situação de lazer; Que perguntado se há testemunhas do fato ou provas materiais do ilícito, tais como fotografias ou filmagens, respondeu que sim, pois além da fotografia mostrada pelo vereador Moisés, ele também lhe mostrou um vídeo da lancha se locomovendo para o local do banho, que dava para ver mulheres saindo da embarcação e o vereador Elienai saindo logo atrás. O declarante informou, ainda, que em uma sessão na Câmara, não lembra a data, o vereador Elienai confessou o uso indevido da embarcação e pediu desculpas à população, que a referida sessão está gravada. Que o declarante aponta, ainda, as seguintes testemunhas: motorista da embarcação, senhor Genildo Miranda

e o vereador presidente Wildson Mendes, alcunha "Bebê (...)"

Em seguida, à fl. 25, oficiou-se o presidente da Câmara de Vereadores, a fim de que apresentasse a gravação da sessão em que o investigado confessou o uso indevido da lancha do Município, bem como a respectiva ata.

Notificou-se o vereador Moisés Pinto dos Anjos, solicitando a apresentação das provas que possuísse, tais como fotografias e vídeos, sobre os fatos apurados.

Em resposta, o vereador Moisés apresentou a três fotografias da lancha do Município (fls. 31/33), entretanto, não pode ser constatada qualquer irregularidade.

Às fls. 38, 39 e 40, notificou-se, respectivamente, Genildo Miranda motorista da lancha à época, Wildson Mendes, presidente da Câmara, assim como o investigado, para apresentarem esclarecimentos por escrito sobre os fatos denunciados em epígrafe.

O presidente da câmara, em resposta (fls.46/47), prestou os seguintes esclarecimentos:

"(...) No dia 12/08/2019, foi recebida no Setor de Coordenadoria Interna da Câmara Municipal uma denúncia assinada pelo Sr. ARIIVALDO NOGUEIRA PRESTES (1º Suplente da cadeira pertencente ao Vereador Elienai), indicando a suposta prática de improbidade administrativa pelo Vereador Elienai. Ressalto que, após a leitura e ciência dos Membros do Parlamento, a denúncia foi encaminhada ao Setor Jurídico da Câmara para verificação da legalidade do pedido inferido no documento, para somente desta forma iniciar o procedimento legal nos trâmites do Regimento Interno e das leis que norteiam o bom andamento legal de averiguação do fato narrado na denúncia. No momento, reafirmo o compromisso ético e moral para tratar o referido assunto garanto a seriedade para tomar todas as decisões necessárias e cabíveis, ressaltando que, ainda aguardamos a devolução da análise jurídica da peça da denúncia pelo Setor responsável nesta instituição, para que somente assim, se faça a inclusão do referido tema na pauta legislativa deste ano de 2020. (...)".

O investigado, senhor Elienai, a seu turno, manifestou-se da seguinte forma (fls.48/49): "(...) gostaria de declarar que o ocorrido suscitou polêmicas no âmbito local, o que gerou desconforto diretos a minha família e amigos, trazendo uma prévia "punição/condenação" ao equívoco do acontecimento, pois momentaneamente fui acusado de maneira ferrenha e covarde como se por hipótese houvesse cometido um erro tenebroso, equivalente a um homicídio ou algo pior. Uma falta sim, um erro, o qual reconheço como um desvio na minha caminhada como agente público, entretanto, deixo claro que o fato somente ocorreu em consequência do acaso, pois como narrado em meu discurso na Tribuna do Poder Legislativo, não tive a intenção prévia ou maldosa de me beneficiar com o uso daquele patrimônio público, mas que tudo ocorreu em decorrência do inesperado incidente de logística, em que juntamente com minha família perdemos o barco que faria nosso transporte. Reitero na íntegra o discurso realizado em tribuna, o qual foi registrado em Ata no referido Poder Legislativo, em que realizei um pedido de desculpas público direcionado aos colegas de Parlamento e ao povo desta cidade, explicando como se deu o ocorrido, não negando o uso, mas em síntese reconhecendo o equívoco por desventura do acaso, bem como, deixando exposto a todos a não intenção de fazer o errado, mas simplesmente que o referido fato se deu pela ocasional idade, a qual qualquer pessoa pode ser surpreendida e necessitar de ajuda de terceiros. Deixo claro que, comprei o combustível para que o responsável pela lancha me ajudasse com o transporte, e que o mesmo só fez a viagem mediante essa ação tomada por mim. Por fim, manifesto mais uma vez a ciência do ato, e não vejo maldade alguma no ocorrido, reafirmando não ter tido a intenção de fazer o errado,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelson Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

mas que na oportunidade pedi a ajuda alguém e fui auxiliado, como qualquer pessoa poderia o ter feito”.

O motorista da lancha, senhor Genildo, assim esclareceu (fl.58/59):

“(…) sobre o acontecido na referida data, havia retomado de uma viagem de remoção com trajeto a até a cidade e Itapiranga/AM, e que após retomar, comumente fui realizar a limpeza da lancha, a qual na época era o responsável pelo bom zelo do instrumento de trabalho. No referido momento da manutenção da lancha, fui abordado pelo Sr. "Nay", o qual é Vereador nesta cidade, o mesmo perguntou-me se poderia levá-lo até uma referida localidade situada a alguns minutos da sede da cidade, ou seja, em um terreno em que a família de sua esposa estava reunida naquele dia. O Sr. "Nay" narrou que ele, sua esposa e filho haviam perdido a embarcação que os levariam até lá, que atrasaram-se e ficaram sem ter como ir, por essa razão se dirigiu a mim para solicitar a ajuda, porém neguei no primeiro momento, pois não achei uma boa ideia. Que então, o Sr. "Nay" me pediu novamente, mas dizendo que compraria o combustível que gastaria com a viagem, o que no momento me pareceu plausível, pois o mesmo disse que se responsabilizaria e que não teria problema, pois o combustível seria particular de seus custos. Então, ao receber o combustível e sem demanda de qualquer serviço para o momento, fiz o favor ao Sr. "Nay", levando-o ao referido local. Entendo, que após a publicidade de tal ato e por toda a repercussão negativa, fiquei preocupado e chateado com tudo, pois apenas fiz um favor a alguém que me pediu a ajuda, mas entendo os valores que embasam as críticas, pois recebi as medidas que couberam por meus atos, não as questiono de maneira alguma, não sendo correto retrucar ou rebater qualquer tipo de julgamento pela entidade em que sou lotado no Poder Público Municipal”.

Em seguida, o presidente da câmara de vereadores apresentou cópia da ata e a gravação da sessão ordinária, ocorrida em 12/08/2019. Da referida gravação acostada aos autos, infere-se as seguintes declarações do investigado sobre os fatos em comento:

“(…) que minha imagem foi vinculada nas redes sociais ao uso de uma lancha que pertence à secretaria de saúde, chegando ao rio Maripá e passando para uma outra embarcação. Quero dizer, que parte do que foi publicado é verdade. Minha família foi para um lazer. Eu, por ter uma criança pequena, me atrasei. O responsável, na época, pela lancha estava lavando-a no porto, então resolvi pedir um favor para ele me levar até o barco que havia saído. No primeiro momento, ele se recusou, então insisti e disse que me responsabilizaria e compraria a gasolina. Não conseguimos alcançar o barco, então ele me deixou na praia e voltou. As pessoas da cidade ficaram sabendo. Como o Poder Legislativo foi mencionado, quero pedir desculpas aos vereadores por essa irresponsabilidade minha. O rapaz até foi trocado de setor, foi punido, vai passar por um processo administrativo. Esse é meu relato, porque fui questionado por um estudante, que reside em Manaus, se esta Câmara possui comissão de ética, respondi que não. Fui questionado, ainda, se iria responder um processo perante à Câmara, disse que não sabia, pois a Câmara que iria decidir, se houver, irei responder, pois sou muito honesto comigo mesmo, que se tiver faltado com o decoro e a Câmara apurar, vou responder. Mas que em respeito às cento e oitenta pessoas que votaram em mim, dizer que fui irresponsável, quero isentar o rapaz desse ato e dizer que nós estamos aqui, não fui procurado por nenhum vereador, nem pela mesa ou presidência para conversar sobre o ocorrido, mas prometi pra mim que viria aqui, usaria esta tribuna e porque sei que têm dezenas de pessoas nos assistindo na redes sociais e quero dizer que estamos prontos para responder sobre qualquer ato que eu venha cometer aqui, respondo por mim, cada um responde por si e Deus responde por todos, não me furtarei de

responder por minhas responsabilidades, que possamos estudar a criação do conselho permanente de ética da câmara para que esses atos sejam apurados quando ocorridos. Peço, mais uma vez, desculpas se manchei o nome deste Poder e quero dizer que com os erros a gente vai aprendendo, amadurecendo e vamos respondendo por nossos atos (...)” (sic)

É o caso de arquivamento.

Com efeito, a condutado investigado adequa-se ao artigo 9º, inciso IV, da LIA.

Contudo, como cediço, para configuração dos atos de improbidade tipificados no artigo 9º, da LIA, necessário que estejam presentes quatro requisitos:

I. Percepção de vantagem patrimonial

II. Ilícitude dessa vantagem

III. Conduta dolosa do agente público

IV. Nexo causal

Ocorre que, embora a conduta do investigado não seja elogiável, tendo em vista o uso da embarcação pública para fins particulares—“carona” até a embarcação que visava embarcar—segundo os relatos acostados aos autos, tratou-se de fato isolado e o investigado pagou pelo combustível utilizado.

Nota-se, assim, a ausência da efetiva percepção de vantagem pelo agente. Como cediço, por obvio que não lhe cabia utilizar da embarcação pública, todavia, quando o fato é analisado na sua concretude—houve o pagamento de combustível e o fato foi isolado—não se configura a obtenção de vantagem apta a ensejar o ato de improbidade administrativa.

Importante destacar, nesse trilhar, que a improbidade administrativa pode ser entendida como a ilegalidade qualificada pela má-fé do agente, sendo absolutamente imprescindível que se perquiria pela intenção do agente de cometer o ato ilícito.

Ademais, para que uma conduta seja configurada ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, em violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, é necessária a demonstração de que houve a vontade, ou a assunção consciente do risco, por parte do agente, de concretizar as características objetivas do tipo.

É preciso ponderar que nem toda a violação a ilegalidade configura-se improbidade administrativa.

E, como se sabe, encerrado o prazo do procedimento preparatório, o Ministério Público poderá adotar as seguintes providências: a) instaurar inquérito civil; b) oferecer ação civil pública; ou c) promover o arquivamento;

No presente caso, não é possível a conversão em inquérito civil, nem ajuizar ação civil pública, ante a ausência dos requisitos pertinentes para tanto, pois não foi possível identificar elementos que qualificassem o fato narrado como ato ímprobo.

Diante do exposto, em razão da ausência de elementos suficientes que configurem ato de improbidade administrativa, não havendo, portanto, fundamento para a conversão em inquérito civil ou para a propositura de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 26, § 2º da Resolução nº 006/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Cientifique-se o noticiante e encaminhe-se ao CSMP.

É a promoção.

São Sebastião do Uatumã, 20 de julho de 2020.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça Substituta

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000059813

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Nº 161.2019.000058 (número de origem: 02/2017 PJ-BC)

Benjamin Constant/AM, 31 de julho de 2020.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR Carlos Roberto Graton, parte interessada no Inquérito Civil Nº 161.2019.000058 (número de origem: 02/2017 PJ-BC), acerca do DESPACHO de mov. nº 13, que determina o arquivamento do presente Inquérito Civil, devido a inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução N.º 006/2015-CSMP.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 021.2020.56.1.1

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00001642-9

Assunto: Apurar situação de negligência e abuso financeiro praticado contra pessoa idosa.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001642-9, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquite-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 31 de julho de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotora de Justiça

AVISO Nº 022.2020.56.1.1

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2020.00000636-8

Assunto: Apurar situação de agressão e abuso financeiro praticado contra pessoa idosa.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000636-8, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquite-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 31 de julho de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 033.2020.77PJ

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO N.º 033.2020.77PJ
Inquérito Civil n. 06.2017.00001523-7
(031.2017.000036 – 77ª PRODEPPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 77ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 –CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2017.00001523-7, instaurado para investigar eventual violação aos princípios constitucionais de legalidade, moralidade e impessoalidade, com prática de nepotismo pela mesa diretora da ALE/AM, ao nomear cinco servidores com parentesco até o terceiro grau no gabinete do Deputado Platiny Soares, todos parentes do Chefe de Gabinete Ruan Alves de Araújo, e que eventualmente não compareciam ao local de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 139/144;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2017.00001523-7 – 77ª PRODEPPP, por um ano, para dar continuidade à investigação que apura eventual violação aos princípios constitucionais de legalidade, moralidade e impessoalidade, com prática de nepotismo pela mesa diretora da ALE/AM, ao nomear cinco servidores com parentesco até o terceiro grau no gabinete do Deputado Platiny Soares, todos parentes do Chefe de Gabinete Ruan Alves de Araújo, e que eventualmente não compareciam ao local de trabalho;

II – MANTER sua atuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR das companhias aéreas LATAM, GOL e AZUL cópias de eventuais registros de viagens realizadas pelas pessoas identificadas;

IV – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Manaus, 30 de julho de 2020.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Promotor de Justiça em substituição na 77ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho